Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.549/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nos 17.464.2013-70-TCE (C/ 02 Volumes e 03

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos

Serviços Sustentáveis - SEDENS, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Edivaldo Soares Magalhães
RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis. Divergência da Demonstração das Variações Patrimoniais (conta "almoxarifado"). Notificação.

Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. por maioria, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar n. 38/93: a) aprovar a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Soares de Magalhães, considerando-a regular com ressalva, valendo como ressalva a divergência da Demonstração das Variações Patrimoniais (conta "almoxarifado"); b) remeter notificação ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS para conhecimento do teor da presente decisão e adoção das medidas necessárias para correção das falhas apontadas, sob pena de responsabilidade; c) remeter cópia da decisão proferida ao I. Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, Relator das contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS, no biênio 2013/2014. Após as formalidades de estilo, remessa dos autos ao arquivo". Divergiu o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro que votou pela irregularidade das contas. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas do Acre. Naluh Maria Lima Gouveia e os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de junho de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.549/2016/Plenário-TCE/AC - Fl. 02)

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC